



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária–Sexta-Feira, 13 de novembro de 2020–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO DE JURU/PB PARA O QUADRIÊNIO DE 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 653/2020, de 13 de novembro de 2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS, DOS CHEFES DE GABINETE, DO TESOUREIRO GERAL E DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB, PARA QUADRIÊNIO 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete do Prefeito, do chefe de Gabinete do Vice Prefeito, do Tesoureiro Geral e do Procurador Geral será estabelecido nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único - O Chefe de Gabinete do Prefeito, o chefe de Gabinete do Vice Prefeito, o Tesoureiro Geral e o Procurador Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 2º - Os Secretários Municipais, Os Chefes de Gabinete e o Tesoureiro Geral receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - O Procurador Geral receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - O subsídio dos Secretários Municipais, do Tesoureiro Geral e do Procurador Geral terá sua expressão monetária revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - Os Secretários Municipais, Os Chefes de Gabinete, Tesoureiro Geral e do Procurador Geral ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, e revogando a Lei Municipal nº 573/2016, de 31 de agosto de 2016.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru/PB;
em 13 de novembro de 2020.

Luiz Galvão da Silva
Prefeito Constitucional

Lei nº 654/2020, de 13 de novembro de 2020

O Prefeito Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art.1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 4º - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausência do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto neste artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - O Prefeito e Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Art. 7º - É vedada à recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolaramento dos limites legais e constitucionais.

Art. 8º - as despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiro a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando a Lei Municipal nº 574/2016, de 31 de agosto de 2016.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru/PB;
em 13 de novembro de 2020.

Luiz Galvão da Silva
Prefeito Constitucional

Lei nº 655/2020, de 13 de novembro de 2020

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2001 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária–Sexta-Feira, 13 de novembro de 2020–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art.1º - O subsídio mensal dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Juru/PB serão fixados nos termos desta Lei, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único. Os efeitos desta Lei, atendendo a LP 173/2020, Art. 8º I e II, terão seus efeitos executados a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Art. 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Juru receberão subsídio mensal no valor de R\$ 5.064,45 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total das sessões plenárias realizadas no mês.

§ 2º Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 4º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 5º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado §1º deste artigo, por sessão plenária ordinária ou extraordinária que participar, mais a proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado, a partir da data da posse e exercício do Cargo.

§ 6º A ausência do Vereador nas sessões das Comissões Parlamentares da Câmara Municipal, desde que não justificada, na forma regimental, determinará um desconto por falta equivalente a 5% (cinco por cento) do seu subsídio mensal.

Art. 3º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Juru compreenderá o subsídio de Vereador mais uma verba de representação de 50% (cinquenta por cento) deste.

Parágrafo Único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º - É vedada à recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 5º - O subsídio dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão extraordinária.

Art. 6º - Poderão ser concedidos adiamentos de subsídios no mês nas seguintes condições:

I – Sejam consideradas na elaboração da folha de pagamento mensal;

II – Sejam concedidos a todos os vereadores

Parágrafo único. A condição indicada no Inciso I deste artigo deve observar o regime de competência para a despesa.

Art. 7º - as despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiro a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru/PB;
em 13 de novembro de 2020.

Luiz Galvão da Silva
Prefeito Constitucional